

Lei nº 389/62

Depois de observação e leitura de quaisquer complementos exigidos por Lei, de termos no Conselho Municipal, de Ferraz de Vasconcelos, a Família do extinto Comendador Dr. Luciano Politti." Jacinto Fanchetta, Vice-Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em exercício de cargo de Prefeito, quando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Jay Salu

que a Câmara Municipal Decretou e Ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º. Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a fazer a observação e leitura à família do extinto Comendador Doutor Luciano Politti, de nome de família em alçada 2, 20 por 2, 20 (dois metros e vinte centímetros por dois metros e vinte centímetros de largura) na quadra nº 4 (quatro), quadra nº 150 (cento e cinquenta), do loteamento municipal de Ferraz de Vasconcelos. Artigo 2º. Para cumprimento do artigo 1º desta Lei, deve a Prefeitura Municipal emitir o competente Título de Posse de Sepultura Perpetua. Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 13 de julho de 1962.

Jacinto Fanchetta

Vice-Prefeito em exercício.

A presente Lei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Prefeitura de Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal no dia seguinte.

Col. A. Quay

Celso Augusto Liberman
Diretor de Expediente.